

EMENDA N° - CAS

Ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007 que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo aprovado ao Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007 a seguinte redação:

“Art. 6º A jornada de trabalho dos profissionais de que trata esta Lei não excederá quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.”

Justificativa

O texto ora sugerido remete à negociação sindical a faculdade de reduzir a o limite da jornada de trabalho, permitindo aos sindicatos de empregados e empregadores a livre negociação, tendo em conta as peculiaridades de cada região e empresa. Ademais, na forma ora proposta o projeto contribui para reforçar a cultura da negociação coletiva, e para tornar mais fortes e representativos os sindicatos da categoria.

Sala das Comissões, em

Senador **ROBERTO CAVALCANTI**